



Proteção aos Direitos de Propriedade Intelectual em tempos de Globalização

*Miguel Melo Ifadireó¹; Vanessa de Carvalho Nilo Bitu²;
José Antônio de Albuquerque Filho³; Tássia Lobato Pinheiro⁴*

Resumo: É emergente a preocupação de proteção aos direitos de propriedade intelectual (direito do autor) e aos direitos da propriedade industrial (direito do inventor) pela sociedade internacional tanto na esfera do Direito Internacional Público, quanto na redoma do Direito Internacional Privado. Enfatiza-se que as transações econômicas, eminente provindas de uma estrondosa transformação do comércio internacional de agentes privados que buscam incansavelmente o lucro, gerado pelo caráter oneroso e especulativo das distintas formas de atividades empresariais com foco no aumento da taxa de produção de bens e serviços. A metodologia utilizada neste ensaio foi eminentemente de natureza de qualitativa, a partir da proposição de uma revisão sistemática de literatura especializada – tanto em banco de teses de dissertações e teses, quanto em plataformas de artigos científicos - sobre a temática. Objetivo geral deste ensaio foi o de promover reflexões sobre a emergência da questão que envolve a socio poética dos direitos de propriedade intelectual. Importante destacar que o estudo intentou trazer à tona de discussões, algumas contribuições de *expertises* do Direito de Propriedade Intelectual como Fábio Bensoussan e Fernando Boiteux (2018), Marlon Tomazetti (2017), André Ramos (2016), Ronaldo Lemos (2011), Denis Barbosa (2010), Pedro Mizukami (2007) e José Costa Netto (1998) entre outros. Os achados nos levaram a perceber que a proteção legal empresarial, bem como os direitos autorais e direitos a estes relacionados passaram a conferir ao beneficiário direitos subjetivos e economicamente utilizáveis aos resultados provindos do trabalho intelectual.

Palavras-Chave: Direitos de propriedade intelectual; direitos da propriedade industrial; internacionalização de empresas; globalização do mercado.

¹ Doutor em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). Professor Assistente da Universidade de Pernambuco (UPE). Graduando-Bacharelado em Psicopedagogia pela Universidade de Santo Amaro (UNISA). Pesquisador-líder do Laboratório Interdisciplinar em Estudos da Violência no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (LIEVI-UNILEÃO). Pesquisador-líder do Núcleo de Estudos em Gênero, Raça, Organizações e Sustentabilidade (NEGROS) da Universidade de Pernambuco (UPE). Correio Eletrônico: crioulo.miguelangelo.melo@gmail.com

² Doutora em Etnobiologia e Conservação da Natureza pelo Programa de Pós-Graduação em Etnobiologia da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Professora do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (MePESa/UNILEÃO). Professora dos cursos de Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). Pesquisadora do Laboratório Interdisciplinar em Estudos da Violência no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (LIEVI-UNILEÃO). Correio Eletrônico: vanessa@leaosampaio.edu.br

³ Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Professor do curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS). Pesquisador-colaborador do Laboratório Interdisciplinar em Estudos da Violência no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (LIEVI-UNILEÃO). Correio Eletrônico: albuquerque_filho@hotmail.com

⁴ Mestranda do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). Professora dos cursos de Psicologia, Administração e Gestão de Rh do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. Graduação-bacharelado em Psicologia pela Universidade Ceuma (UNICEUMA). Pós-graduada em Gestão de Pessoas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Pesquisadora do Laboratório Interdisciplinar em Estudos da Violência no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (LIEVI). Correio Eletrônico: tassia@leaosampaio.edu.br.

Protection of Intellectual Property Rights in times of Globalization

Abstract: There is an emerging concern to protect intellectual property rights (copyright) and industrial property rights (inventor's right) by international society both in the sphere of public international law and in the dome of private international law. It is emphasized that economic transactions, eminent resulting from a resounding transformation of international trade by private agents who tirelessly seek profit, generated by the costly and speculative character of the different forms of business activities with a focus on increasing the rate of production of goods and services. The methodology used in this essay was eminently of a qualitative nature, based on the proposal of a systematic review of specialized literature - both in the thesis database of dissertations and theses, and in platforms of scientific articles - on the theme. The general objective of this essay was to promote reflections on the emergence of the question that involves the socio-poetic of intellectual property rights. It is important to highlight that the study tried to bring to the fore discussions, some contributions from Intellectual Property Law experts such as Fábio Bensoussan and Fernando Boiteux (2018), Marlon Tomazetti (2017), André Ramos (2016), Ronaldo Lemos (2011), Denis Barbosa (2010), Pedro Mizukami (2007) and José Costa Netto (1998) among others. The findings led us to realize that corporate legal protection, as well as copyrights and related rights, have given the beneficiary subjective and economically usable rights to the results of intellectual work.

Keywords: Intellectual property rights; industrial property rights; internationalization of companies; globalization of the market.

Introdução

É emergente a preocupação de proteção aos direitos de propriedade intelectual (direito do autor) e aos direitos da propriedade industrial (direito do inventor) pela sociedade internacional tanto na esfera do Direito Internacional Público, quanto na seara do Direito Internacional Privado. Principalmente, diante do aumento de suas importâncias comerciais e financeiras, as quais tornaram-se problemas e elevaram a necessidade do incremento de políticas públicas e privadas internacionais de proteção e de combate aos inventos através de registros ou patentes.

Dentro deste contexto, percebe-se o aumento considerável de ordenamentos jurídicos internacionais, em formas de tratados, os quais vem demonstrando a importância da questão problema nas últimas décadas, principalmente devido ao comércio global e à globalização de estruturas comerciais (empresariais) mais fortes em defesa e de combate à propagação de indústrias internacionais que praticam crimes de pirataria à produtos e marcas, ou seja, inventos, escritos, obras de artes entre outras preocupações como um todo.

No que concerne a isto, o que são e como se apresentam os direitos de propriedade intelectual e, respectivamente, direitos de propriedade industrial? E qual a relação destes ramos

jurídicos com o Direito Empresarial? As acima referidas indagações remetem a compreensão de que o direito é reflexo de sua sociedade e de seu tempo e, por conseguinte, torna-se mister salientar que a globalização provocou mudanças profundas no mercado monetário mundial, surgindo assim, diferentes organizações internacionais de cooperação econômica que assumiram decisivos papéis tanto na propositura de um direito vivo que acompanhasse as transformações de seu tempo, bem como a promoção do desenvolvimento do mercado comercial e industrial global (Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento/ BIRD, Fundo Monetário Internacional/ FMI, Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial/ ONUDI, Organização Mundial da Propriedade Industrial/ OMPI e a Organização Mundial do Comércio/ OMC entre outros), e do respectivo incremento de mercados e blocos regionais, em formas de Zonas de Livre Comércio, Uniões Aduaneiras, Mercados Comuns, Uniões Econômicas e Monetárias e Zonas de Preferências Tarifárias. (MAZZUOLI, 2015).

Assim, observa-se que se na esfera dos direitos de propriedade industrial referente aos estabelecimentos empresariais que realizam atividades de gestão de bens e serviços, materiais e imateriais há forte preocupação com os direitos reais e as obrigações *propter rem*, bem como a preocupação com os direitos pessoais de natureza contratual, na seara dos direitos de propriedade intelectual com foco em negócios internacionais de comércio que geram criações intelectuais que são convertidas em produtos, o problema se torna indiscutível, visto que estes são facilmente acessíveis a imitações que levam à propositura de consequências substanciais, em matéria de concorrência e políticas econômicas.

Por conseguinte, partindo das preocupações acima apresentadas, o presente tentará fornecer um panorama superficial do problema em matéria de proteção internacional e nacional aos direitos de propriedade intelectual em tempos de globalização. Importante destacar que para a presente revisão será feito uso da expressão “propriedade intelectual” sob a égide de que esta concepção se direciona “a soma dos direitos às obras literárias, artísticas e científicas, entre outras formas”, ou seja, se buscará aqui a elevação de reflexões críticas acerca da “tutela de bens imateriais, oriundos da criatividade humana” (BENSOUSSAN; BOITEUX, 2018, p. 423).

Neste contexto, ressalta-se que o objetivo geral deste ensaio é, promover genéricas, porém, decisivas e importantes reflexões à emergência e à urgência da questão problema que envolve a socio poética dos direitos de propriedade intelectual, uma vez que este estudo busca apenas ressaltar e refletir sobre o assunto e não ingressar em profundas abordagens teóricas

sobre a questão proposta, ação está impossível de lograr êxito em um breve ensaio como o que se apresenta.

Em adição a estas primeiras observações, cabe-se destacar algumas considerações sobre o desenvolvimento panorâmico dos direitos de propriedade intelectual mundial, ou seja, alguns eventos histórico-legais da sociedade ocidental que provocaram o desencadearam a necessidade de promoção destes direitos no Brasil, bem como objetiva-se aqui sintetizar algumas abordagens doutrinárias sobre a emergência de institutos normativos de direito de propriedade intelectual que foram postas em prática ao longo do tempo, os quais vêm tentando ressignificar as novas estruturas da proteção imaterial e material da expressão propriedade intelectual nos dias de hoje em tempos de globalização.

Por fim, a metodologia utilizada neste ensaio é eminentemente de natureza de pesquisa qualitativa, a partir da proposição de uma revisão sistemática de literatura especializada – tanto em banco de teses de dissertações e teses, quanto em plataformas de artigos científicos - sobre a temática. Importante destacar que o estudo intenta trazer à tona de discussões, algumas contribuições de expertises do Direito de Propriedade Intelectual como Fábio Bensoussan e Fernando Boiteux (2018), Marlon Tomazetti (2017), André Ramos (2016), Ronaldo Lemos (2011), Denis Barbosa (2010), Pedro Mizukami (2007) e José Costa Netto (1998) entre outros.

Metafísica da Propriedade Intelectual e a Normativa Protetiva da Propriedade Autoral

Não restam dúvidas que o intelecto humano provedor do mundo das ideias e as suas subsequentes criações advindas deste “intelecto” ingressam no campo comercial e/ ou na esfera empresarial, tornando-se úteis, estes são, conseqüentemente, convertidos em produtos, passando assim, a se tornarem coisas a serem tuteladas por distintos estabelecimentos empresariais em forma de bens materiais ou imateriais de propriedade intelectual de alguém. Soma-se a isto, o fato de que estes elementos, uma vez coisificados na metafísica da propriedade intelectual, podem ingressar, por um lado, no campo jurídico da propriedade industrial; e por outro lado, podem ser inseridos na normativa protetiva da propriedade autoral (obras literárias, artísticas, musicais, cinematográficas e arquitetônicas). (BENSOUSSAN; BOITEUX, 2018).

A este respeito, Denis Barbosa (2010) destaca que tanto os elementos, quanto os produtos da intelectualidade humana são passíveis de imitação, gerando assim, danosas conseqüências políticas e econômicas ao inventor ou autor do produto. Com certeza a concorrência desleal e amoral, bem como a pirataria de propriedade industrial não indicam

indicadores da autoria ou invenção, destruindo assim, a ideia original que foi imitada ou copiada. (CAVALHEIRO, 2001).

Sob esta visão, José Costa Netto (1998) e Marlon Tomazetti (2017) asseveram que os mais distintos ordenamentos jurídicos da sociedade internacional vêm, desde muito tempo buscando soluções através de leis nacionais e tratados internacionais, buscando mecanismos de combate e de proteção às propriedades industriais e às propriedades autorais. Muito embora, esta questão vem se tornando cada vez mais difícil o controle da criação e da invenção das ideias advindas da intelectualidade humana em tempos de globalização das economias, da abertura de mercados e da digitação do conhecimento internacional. (BLATTMANN; RADOS, 2001; VERÇOSA, 2014).

A este processo de internacionalização organizacional percebeu-se a necessidade de proteção nas mais distintas esferas de transações comerciais (regionais, continentais e/ ou extracontinentais). Por conseguinte, espalharam-se negócios, oportunidades de redução da dependência do mercado interno, tentativas de equilíbrio das balanças internacionais de pagamento, políticas de favorecimento ao crescimento e estímulo à internacionalização.

Dentro desta perspectiva surgiram mercados e blocos econômicos internacionais - tais como o Mercado Comum Europeu, Mercado Comum do Sul, Acordo de Livre Comercio das Américas, Acordo de Livre Comercio da América do Norte, Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico entre outros grupos, blocos ou organizações econômicas e monetárias internacionais -, os quais passaram a demandar tratados específicos de proteção aos inventos e autorias na seara empresarial. (MAZZUOLI, 2015).

Corroborando com esta historicidade Allan Souza (2005), em seu artigo sobre o pioneirismo e a historicidade da proteção jurídica dos direitos autorais na Europa, destaca que:

[...] o conceito de privilégio concedido pelos monarcas para uma situação em que os direitos autorais foram enquadrados como propriedade natural, cujo conteúdo são os direitos de representação e reprodução, onde o titular é o criador de qualquer obra artística. A limitação temporal do exclusivo sobre estes direitos representa a proteção dos interesses da sociedade civil, com justificativas anti-monopolistas e preocupações com o engrandecimento cultural, isso em um ambiente sociocultural de consideração dos direitos de propriedade como absolutos e ilimitados. Entretanto, a lei francesa de 14 de julho de 1866 estendeu o prazo de proteção de 5 ou 10 anos para 50 anos após a morte do autor, prazo que figurou na Convenção de Berna, duas décadas depois, passando a influenciar a legislação dos demais países, que estabeleceu também a categoria de limites atemporais, já determinados no sistema anglo-saxão, através do fair use. (SOUZA, 2005, p. 20).

A citação do autor acima nos remete a refletir sobre a importância de se estabelecer, tanto no sentido prático quanto no jurídico, em todos os níveis da sociedade mundial,

instrumentos para se promover o desenvolvimento econômico e intelectual da humanidade na seara da propriedade intelectual. Isso se reflete na totalidade das obras inventivas e autorais que passam a desfrutar de uma ampla proteção de seus direitos, e esta segurança é solidificada, segundo o Instituto Dannemann Siemsen de Estudos Jurídicos e Técnicos (IDS), pela intenção de que a propriedade industrial consiga proteger uma técnica de uma invenção, já a propriedade autoral consiga proteger a coisa em si. Em adição a isto, o IDS, ao tecer considerações sobre a propriedade industrial, conceitua que este ramo jurídico visa à salvaguarda da tutela:

[...] das criações intelectuais voltadas para a indústria, comércio e prestação de serviços, e engloba a proteção das invenções, desenhos industriais, marcas, indicações geográficas, estendendo-se, ainda, à proteção das relações concorrenciais. (IDS, 2013, p. 11).

Nesta citação, percebe-se a preocupação legalista com a questão que vem sendo majorada mundialmente nos últimos anos, principalmente, em conectividade com a mudança da conjuntura político-econômica mundial. Fatores estes que vem transformando, os Estados a repensarem tanto seus modelos de sistemas jurídicos, quanto as suas posturas comerciais no mercado global de competição, principalmente, no que diz respeito ao campo da proteção à propriedade intelectual (industrial e autoral) em relação ao crescimento mundial da pirataria nos últimos anos, visando assim, impedir a violação excessiva dos direitos de propriedade intelectual (RAMOS; GUTERRES, 2016).

Dessa forma salienta-se que, antes de tudo, é preciso esclarecer qual o significado do termo original na solução de casos jurídicos. Por um lado, isso resulta da aplicação de várias normas da Lei de Direitos Autorais (LDA – Lei de nº. 9.610/98)⁵, cujas consequências legais levaram a proposição de duas alterações ligadas à existência de direitos originais – absolutos e relativos - que acompanhassem as transformações da sociedade globalizada, cada vez mais digitalizada e repleta de inovações e transformações tecnológicas, a saber: a *Primeira Proposta de Revisão da LDA*, cuja proposta de mudança da LDA que foi submetida à apreciação pública embasada pelo Ministério da Cultura, entre 14 de junho à 31 de agosto de 2010⁶; e a *Segunda Proposta de Revisão da LDA*, a qual foi submetida à manifestação pública, pelo Ministério da Cultura, entre 25 de abril e 30 de maio de 2011⁷.

⁵ Neste sentido vale ressaltar que a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) protege direitos intelectuais do autor vinculado à produções científicas, artísticas ou Literárias, conforme o artigo 8º dessa Lei não se usa para aplicações empresariais e comerciais.

⁶ Neste sentido ver a Proposta de Revisão da LDA: <http://diretorio.fgv.br/node/1144>.

⁷ Neste sentido ver a Proposta de Revisão da LDA: <http://diretorio.fgv.br/node/1623>.

Dentro desta perspectiva, assevera-se que, por um lado, a reestruturação da economia em direção a uma economia de mercado exigiu uma nova base jurídica na qual a introdução gradual da propriedade privada vem tendo um papel essencial; e por outro lado, a emergência de ressignificados jurídicos que atendam as novas realidades deste mercado econômico, levam a aprovação e reavaliação das normativas jurídicas de proteção da propriedade intelectual que vem se multiplicando rapidamente.

Sob esta visão, enfatiza-se que as transações econômicas, eminente providas de uma estrondosa transformação do comércio internacional de agentes privados que buscam incansavelmente o lucro, gerado pelo caráter oneroso e especulativo das distintas formas de atividades comerciais e empresariais com foco no aumento da taxa de produção de bens e serviços.

Soma-se a isto, o fato de que concepções principiológicas como a livre iniciativa, a livre concorrência, a função social da propriedade privada e a função social da empresa impulsionaram as empresas nacionais, as quais visando o considerável aumento de suas atividades financeiras, buscaram ingresso no competitivo mercado internacional, remodelaram-se em:

- a) ressignificação da competitividade internamente;
- b) melhoria do posicionamento da marca para conquista de novos mercados consumidores;
- c) captação pela atratividade financeira de talentos do mercado nacional e internacional com competências e habilidades necessárias para ingresso no novo mercado;
- d) aumento da receita bruta como resultado dos benefícios da internacionalização;
- e) estabelecimento de padrões empresariais de produção para uniformizar os produtos e os serviços às demandas internacionais.

Por certo, a vontade de estabelecer proteção jurídica comercial vem sendo incrementadas pela sociedade internacional com intuito do estabelecimento de uma nova base legal, tanto para os empreendimentos empresariais nacionais, quanto para as grandes empresas mundiais. (MAMEDE, 2016).

Pedro Mizukami (2008) ao avaliar a crise que acompanha a propriedade intelectual, avalia a abrangência do rótulo, as contradições internas e a natureza jurídica que contribuem com novas crises de modelos de negócio, as quais perpassam pelo desenvolvimento de economias de informação industrial até o desague transitório em economia de informação de redes.

De acordo destaca Mizukami, nos últimos anos presencia-se a explosão tecnológica de inovações nas mais distintas esferas da sociedade, inovações estas que estão interligadas com a mutação de perfis, não apenas entre o consumidor e o fornecedor, bem como nos mecanismos competitivos influenciados por estratégias de produção da informação e da logística da produção. Por certo, avulta-se ainda, segundo o autor, a racionalização empresarial das alterações estruturais em curso que colidem com o incremento da falsificação e da pirataria a nível global. Desta forma, assevera-se que a violação da propriedade intelectual em geral, mesmo não sendo um fenômeno recente, é um fenômeno nunca contemplado como o que se vem sendo experimentado na contemporaneidade. (SANTOS, 2008).

Corroborando com Mizukami (2008), Manuella Santos (2008), ao estudar os impactos, as controvérsias e as possibilidades advindas com a ressignificação do Direito autoral na era digital (pós-estrutural), acentua que a violação aos direitos de propriedade intelectual são fenômenos que estão aumentando cada vez mais em importância e agora atingiram um padrão internacional. Hoje eles representam uma séria ameaça para as economias nacionais, visto que no mercado global esse fenômeno prospera principalmente porque as possibilidades de proteção dos direitos de propriedade intelectual variam de país para país.

Isso significa que é mais provável que os produtos advindos da proteção industrial em questão sejam fabricados e distribuídos em países onde a falsificação e a pirataria são menos eficazes, bem como legislações específicas na seara da proteção do direito autoral⁸. A este respeito José Ascensão citado por Manuella Santos (2008), acrescenta que:

O homem, à semelhança de Deus, cria. A criação literária e artística recebe a tutela do direito de autor. [...]. O homem, à semelhança do animal, imita. Como a capacidade criativa é limitada, a cultura de consumo vive em grande parte da imitação. (ASCENSÃO, 1997, p. 3).

Quando se fala em capacidade criativa entre os mercados e os blocos econômicos e monetários saltam aos olhos a discussão normativa de proteção a intelectualidade do produto e serviço, bem como em relação aos direitos de invenção e autoria em contextos de imitação e ressignificação destes mesmos produtos. (LEMOS, 2011). Desta forma, a Lei de Propriedade Intelectual, Lei de nº. 9.279/96, a qual consiste na proteção de criações que tenham aplicabilidade industrial e comercial, bem como a sua proteção através de ferramentas para a propriedade exclusiva, através de patentes e/ ou registro.

⁸ Neste sentido acrescenta-se que os tratados internacionais que o Brasil assinou, tais como os de: 1889 (Uruguai), 1902 (México), em 1906 (Brasil), em 1910 (Argentina), em 1911 (Venezuela), em 1928 (Cuba), em 1946 (EUA), em 1952 e em 1971 (Suíça). (SANTOS, 2008).

Proteção da Propriedade Industrial e a criatividade dos tipos de Invenção Intelectual no Brasil

Acentua-se que o conceito de *copyright* regula a proteção de certas criações culturais, visto que a proteção da propriedade industrial, por sua vez, inclui os regulamentos que servem para proteger a criatividade dos tipos de invenção intelectual no campo industrial - seja em forma de invenção, seja em forma de modelos de utilidade - como asseveram Fábio Bensoussan e Fernando Boiteux:

Os tipos de invenção industrial se dividem em duas categorias tratadas conjuntamente pela lei, sendo que cada uma delas apresenta determinadas peculiaridades, destacadas: a) invenção propriamente dita, que é a criação técnica de um produto ou de um processo cultural; b) modelo de utilidade que é um objeto de uso prático, ou parte deste, que apresente uma nova forma ou disposição, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. (BENSOUSSAN; BOITEUX, 2018, p. 427).

A este respeito, os supracitados autores acrescentam que “nas invenções, há necessidade de se distinguir entre a paternidade da ideia e sua exploração industrial” Recomenda-se que estas prerrogativas acerca da invenção e dos modelos de utilidade, incluem ainda, as patentes, os semicondutores, o design e a marca registrada. (BENSOUSSAN; BOITEUX, 2018, p. 428).

Dessa feita, a Constituição Federal é analítica ao diferenciar o privilégio da invenção e à patente da invenção, quando em seu art. 5º, XXIX dispõe que “[...] a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização [...]” (BRASIL, 1988, ONLINE); já a Lei de nº. 9.279/ 96 (Lei da Propriedade Industrial) em seu art. 2º. Aponta que a proteção pela propriedade industrial dependerá da concessão do registro ou concessão da patente; em seu art. 8º acrescenta a necessidade da existência de requisitos para que a invenção possa vir a ser patenteável, a saber: a novidade da invenção, a atividade inventiva em si e a aplicação deste invento na indústria; ao passo que no art. 11 se constata a deliberação de propostas para que a invenção e o modelo de utilidade venham a ser considerados novos, estes não poderiam ser percebidos como uma técnica de uso e/ou de serviço. (RAMOS; GUTERRES, 2016).

A questão da Patente sobressai-se na Lei de nº. 9.279/ 96, uma vez que este instituto é o “ato pelo qual o Estado reconhece o direito do inventor, assegurando-lhe a propriedade e o uso exclusivo da invenção pelo prazo de lei” (BENSOUSSAN; BOITEUX, 2018, p. 428), ou seja, este ato normativo indica a certeza que o inventor terá de que o Estado concede o direito exclusivo de exploração de sua invenção, tendo em vista que esta ação indica o fomento e a

“[...] forma de carta-patente expedida a seu favor” (*IBID.*, p. 428). Concomitantemente, a Lei 9.610/ 98 que dispõe sobre o Direito Autoral, em seu art. 18, assevera que estes direitos relacionados ao autor independem de registro em seus órgãos específicos. (*ANTONIK*, 2016).

O que se percebe na prática é que o Estado e a Sociedade Internacional buscam através de ordenamentos específicos em forma de leis internas e tratados internacionais garantir uma melhor aplicação dos direitos de propriedade intelectual, implementando diretivas com medidas público-privadas através de políticas preventivas e repressivas de proteção, todavia, é fato de que, as constantes violações de patentes, marcas registradas, direitos autorais e outros direitos de propriedade encontram barreiras e interesses público-privados que dificultam a criminalização e a proteção legal. (*RAMOS; GUTERRES*, 2016).

Deveras salutar, nesta discussão, são os achados encabeçados pelas duas propostas de revisão da LDA (Lei de nº. 9.610/98) que foram encabeçadas pelo Ministério da Cultura, tanto na propositura da primeira revisão em agosto de 2010, quanto na segunda que ocorreu entre os meses de abril e de maio de 2011 (*LEMOS*, 2011). Dessa forma destaca-se pontos importantes, que colocaram em xeque-mate a indeterminação e atemporalidade da proteção aos direitos autorais, a saber:

Em primeiro lugar acentua-se a certeza de que não se tem como imputar a proposição de direitos em forma absoluta e universal aos direitos autorais (reconhecimento da relatividade a temporalidade), visto que mesmo contando com a proteção constitucional, estes precisam estar em plenamente harmonizados com outros direitos, também, assegurados e garantidos pela própria carta constitucional - tais como, a acessibilidade igualitária ao conhecimento científico, à educação, à liberdade de expressão, à cultura, ao entretenimento e às práticas de lazer -, bem como por outros tratados internacionais. (*MAZZUOLI*, 2014).

Ao passo que, à processualística constitucional brasileira de celebração e adesão aos tratados aprovados e incorporados pelas duas Casas do Congresso Nacional destaca: a Declaração Universal de 1948; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966; a Convenção de Estocolmo de 1967 que cria a Organização Mundial da Propriedade Intelectual⁹ que foi incorporada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo de nº 78, de 1974¹⁰.

⁹ Neste sentido vale destacar os fins da Convenção, visto que esta dispõe em seu art. 3º que a OMPI visa: “i) Promover a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo, pela cooperação dos Estados, em colaboração, se for caso disso, com qualquer outra organização internacional; ii) Assegurar a cooperação administrativa entre as Uniões”. (*OMPI*, 1976, ONLINE).

¹⁰ Que aprova o texto da Convenção de Estocolmo de 14 de julho de 1967 que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, que veio a complementar a anterior Convenção de Paris de Proteção da Propriedade Industrial.

Em segundo lugar, debita-se o fato de que as transformações providas das inovações tecnológicas acentua a certeza de que, no Brasil, LDA não vem conseguindo acompanhar estas mudanças não apenas no cenário industrial em tempos de globalização, bem como no cenário artístico-cultural, visto que a atual legislação vem demonstrando profundas discussões, as quais nos distanciam da competitividade no cenário mundial, principalmente, em searas específicas do comércio monetário empresarial e industrial internacional. (LEMOS, 2011).

Conclusões

Ao longo deste ensaio foi possível perceber que a lei de propriedade intelectual consiste na existência de duas vertentes a serem protegidas, a saber: a proteção aos direitos autorais e direitos relacionados, bem como direitos de propriedade industrial de cunho, eminentemente, comercial e/ ou empresarial. Com isso, torna-se salutar acrescentar que a proteção legal empresarial, bem como os direitos autorais e direitos a estes relacionados, conferem ao beneficiário, que pode ser o proprietário ou licenciado, direitos subjetivos e economicamente utilizáveis aos resultados do trabalho intelectual.

Esta percepção doutrinária é advinda de conquistas que, inicialmente se deram na área comercial e, posteriormente, ingressaram na seara do direito das empresas e, sua subsequente ramificação em direito industrial, visto que este afluiu de um conjunto de técnicas no direito de patentes, conquistas empresariais no direito de marcas e patentes registradas. Por conseguinte, acrescenta-se que estas garantias tem como foco a proteção de direitos exclusivos a serem concedidos, por um lado, a favor do desempenho intelectual contra imitação e exploração, pelo menos por um determinado período de tempo; e por outro lado, assevera-se que o direito de exclusividade objetiva garantir ao inventor e/ ou autor o benefício a direitos limitados de uso a terceiros através de licenças, a saber: benefício do monopólio a coisa ou ao produto inventado.

Dentro deste contexto, percebe-se que o direito intelectual vem se debruçando com a árdua tarefa de garantir o monopólio da coisa inventada e, a respectiva, colheita exclusiva sobre as invenções advindas da inspiração intelectual, garantindo e estimulando assim, os altos investimentos de investigações e recompensando o pesquisador pela sua inovação tecnológica através do patenteamento, modelos de invenção e marcas comerciais. recompensar e promover a inovação.

A este respeito, acrescenta-se que o estudo em tela permite que se assevere que o direito de propriedade intelectual faz parte do direito privado, logo, são eminentemente direitos

absolutos, substantivos e comparáveis à propriedade. Embora a proteção legal empresarial seja uma lei puramente positiva, além dos direitos puramente de propriedade, também existe a lei de direitos autorais na lei de direitos autorais. Por fim, entende-se que a proteção da propriedade industrial inclui os regulamentos que servem para proteger a criatividade intelectual no campo empresarial, a saber: a proteção as patentes, aos semicondutores, ao modelo de utilidade, ao design, a marca registrada e a lei de variedades.

Referências

ANTONIK, Luis Roberto. **Compliance, Ética, Responsabilidade Social e Empresarial**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2ª ed. rev. e ampl.. Editora Lumen Juris, E-book. disponível em: <http://creativecommons.org/licenses/by-ncnd/2.0/>

BENSOUSSAN, Fábio Guimarães; BOITEUX, Fernando Netto. **Manual de Direito Empresarial**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

BLATTMANN, Ursula; RADOS, Gregório Jean Varvakis. Direitos autorais e internet: do conteúdo ao acesso. **ETD-Educação Temática Digital**, v. 2, n. 3, p. 86-96, 2001. Disponível em: <https://nbn-resolving.org/urn:nbn:de:0168-ssoar-105367>.

CAVALHEIRO, Rodrigo da Costa Ratto. História dos Direitos Autorais no Brasil e no Mundo. **Cadernos de Direito**, v. 1, n. 1, p. 209-220, 2001.

CHAGAS, Edilson Enedino dos. **Direito Empresarial esquematizado**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial - Direito de Empresa**. 28ª Ed. São Paulo: RT, 2016.

COSTA NETTO, José Carlos Costa. **Direito autoral no Brasil**. São Paulo: FTP, 1998.

DUVAL, Hermano. **Direitos autorais nas invenções modernas: doutrina, jurisprudência e legislações comparadas**. Rio de Janeiro: Andes, 1956.

ELIAS, Paulo Sá. Novas tecnologias, telemática e os direitos autorais. **Inclui breves**, 2005. Disponível em: <http://www.direitodainformatica.com.br/artigos/017.htm>.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de Direito Comercial**. 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FERNANDES, Márcia Santana; FERNANDES, Carolina Fernández; GOLDIM, José Roberto. Autoria, direitos autorais e produção científica: aspectos éticos e legais. **Clinical & Biomedical Research**, v. 28, n. 1, 2008.

GABRIEL, Sergio. **Direito Empresarial**. Ed. DPJ, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil 1: Esquematizado**. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

IDS – INSTITUTO DANNEMANN SIEMSEN DE ESTUDOS JURÍDICOS E TÉCNICOS. **Comentários à Lei da Propriedade Industrial**. 3ª. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

LEMOS, Ronaldo et al. **Direitos autorais em reforma**. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Centro de Tecnologia e Sociedade: Rio de Janeiro, 2011.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial brasileiro - empresa e atuação empresarial** - vol. 1. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. 11ª Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARTINS FILHO, Plínio. Direitos autorais na Internet. **Ciência da Informação**, v. 27, n. 2, p. 183-188, maio/ago., 1998.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

MIZUKAMI, Pedro Nicoletti. **Função social da propriedade intelectual: compartilhamento de arquivos e direitos autorais na CF/88. 2007**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Direito, Programa de Pós-graduação em Direito, São Paulo, 2008. Disponível em: http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php.

NIARADI, George. **Direito Empresarial para administradores**. Pearson, 2013.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz; GUTERRES, Thiago Martins. **Lei de Propriedade Industrial – Comentada**. Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

SANTOS, Manuella Silva dos. **Direito autoral na era digital: impactos, controvérsias e possíveis soluções**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Direito, Programa de Pós-graduação em Direito, São Paulo, 2008. Disponível em: tede.pucsp.br.

SOUZA, Allan Rocha de. Direitos autorais: a história da proteção jurídica. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VI, Nº 7, p. 07-61, dezembro, 2005.

SROUR, Robert Henry. **Casos de Ética Empresarial**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Elsevier – Campus, 2014.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Empresarial Sistematizado**. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TOMAZETTI, Marlon. **Curso de Direito Empresarial - Teoria Geral e Direito Societário**. Vol. 1 - 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Direito Comercial: teoria geral**. Vol. 1, 4ª. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

Como citar este artigo (Formato ABNT):

IFADIREÓ, Miguel Melo; BITU, Vanessa de Carvalho Nilo; ALBUQUERQUE FILHO, José Antônio de; PINHEIRO, Tássia Lobato Pinheiro. Proteção aos Direitos de Propriedade Intelectual em tempos de Globalização. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, Maio/2020, vol.14, n.50, p. 720-732. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 24/04/2020

Aceito: 02/05/2020